



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01.800.242/0001-22

Lei Municipal nº 473/96 de 16 de Dezembro de 1996.

"Institui e Fixa os valores financeiros dos tributos e taxas municipais para o exercício de 1997, no recém-emancipado Município de Talismã (To), que ainda se subordina às Leis do Município mãe (Alvorada) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído os tributos e taxas, valores financeiros para vigorarem no exercício de 1997, no recém-emancipado Município de Talismã(To) da forma adiante discriminada:

- 1º I.P;T.U - (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- 2º I.T.B.I - (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis);
- 3º I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza);
- 4º Taxa de Licença.

1º - Do IPTU:

a) Cria 02 (duas) classes de imóveis :

I - Será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos), por m² com construção de alvenaria;

II - Será cobrado R\$ 0,01 (Hum centavo), por m² construção de madeira ou palha;

b) Será cobrado r\$ 0,03 (três centavos), por m² para os terrenos baldios.

Parágrafo 1º - Para fins de base de cálculo do Imposto mencionado, toma-se como base a metragem do terreno e não da construção.

2º - Do ITBI :

A alíquota para fins de cobrança do ITBI será de 2% (dois por cento), sobre o valor do imóvel, tanto urbano como rural.

Parágrafo 2º - Para fins de base de cálculo do ITBI, será fixado, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hectares para o imóvel rural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Capital do Gado Branco”
CGC 01.800.242/0001-22

3º - Do ISSQN:

A alíquota para fins de cobrança do ISSQN, será de 3% (três por cento), sobre os valores dos serviços, podendo ainda o valor do serviço ser arbitrado por estimativa pelo Poder Público Municipal.

4º - Da Taxa de Licença :

Os valores das taxas de Licença, serão arbitrados da seguinte forma:

Micro-Empresas : R\$ 9,00 (nove reais) por ano;

Pequenas e Médias Empresas: R\$ 18,00 (dezoito reais) por ano;

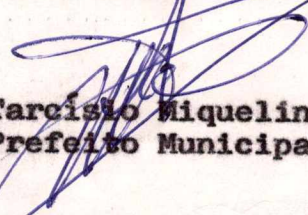
Grandes Empresas : R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por ano.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, fixará os vencimentos dos tributos e taxas através de Decreto.

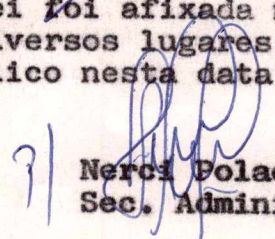
Art. 3º - Os demais procedimentos para o fiel cumprimento da presente Lei, terão embasamento no Código Tributário do Município de Alvorada, até a elaboração do Código Tributário do Município do Talismã (To).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias de Dezembro de 1996.


Tarcísio Miquelin
Prefeito Municipal

Certidão: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data".

71 
Nerci Polachini
Sec. Administrativo

SFS.